



01-07

CONTRATO SOCIAL

GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Os infra-assinados GERALDO FARINA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, maestro, portador da Carteira de Identidade nº: 1033079086, expedida pela SJS/RS em 25/01/2007 e inscrito no CPF sob o nº. 165.759.380-00, nascido em 19/09/1948, DIOGO FARINA, brasileiro, solteiro, músico, portador da Carteira de Identidade nº: 1064669185 expedida pela SJS/RS em 04/07/1996 e inscrito no CPF sob o nº. 971.089.870-15, nascido em 19/11/1977, e CAMILA FARINA, brasileira, solteira, cantora, portadora da Carteira de Identidade nº: 2066039815, expedida pela SJS/RS em 03/07/2000 e inscrita no CPF sob o nº: 002.034.110-56, todos residentes e domiciliados na Rua Cândido Costa, nº: 51, apto 51, Centro, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-000, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação **GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e utilizará o nome fantasia de **FARINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**.

CLÁUSULA II - A sociedade terá por objeto social, a organização de eventos culturais e artísticos, serviços de sonorização, ensino de música através de instrumentos e canto, e apresentações artísticas.

CLÁUSULA III - A sociedade terá sua sede na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-000, na Rua Cândido Costa, nº: 51, apto 51, Centro, e terá duração por tempo indeterminado.



02-07

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas:

CLÁUSULA IV - O capital social, de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), constituído de 10.000 (Dez Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio GERALDO FARINA subscreve em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em até 12 (Doze) meses a partir da assinatura do presente contrato social.

b) O sócio DIOGO FARINA, subscreve em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que corresponde a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em até 12 (Doze) meses a partir da assinatura do presente contrato social.

c) A sócia CAMILA FARINA subscreve em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que corresponde a 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em até 12 (Doze) meses a partir da assinatura do presente contrato social.

d) O quadro social será o seguinte:

GERALDO FARINA.....	5.000 quotas.....	R\$ 5.000,00.....	50,00%
DIOGO FARINA.....	2.500 quotas.....	R\$ 2.500,00.....	25,00%
CAMILA FARINA.....	2.500 quotas.....	R\$ 2.500,00.....	25,00%
TOTALIZANDO.....	10.000 quotas.....	R\$ 10.000,00.....	100,00%

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

CLAUSULA V: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 1º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



03-07

§ 2º: Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo, de acordo com a proporção da participação social de cada sócio. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício

CAPÍTULO III

Da Administração:

CLAUSULA VI - A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, aos quais cabem, as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Os administradores receberá um "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões:

CLÁUSULA VIII - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1º - O anúncio de convocação para a reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.



04-07

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios:

CLÁUSULA IX - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Parágrafo Único: – As deliberações dos sócios serão tomadas na forma do artigo art. 1.076 da lei 10.406/02.



05-07

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio:

CLÁUSULA X: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo os sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usufruírem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA XI: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA XII: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos de acordo com o convencionado na mesma data.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA XIII: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.



06-07

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social:

CLÁUSULA XIV: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo, de acordo com a proporção da participação social de cada sócio. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.

§ 3º - A reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administrador, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais:

CLÁUSULA XV: Os sócios, GERALDO FARINA, DIOGO FARINA E CAMILA FARINA, identificados no preâmbulo deste instrumento contratual, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

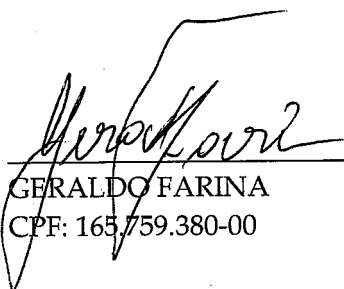


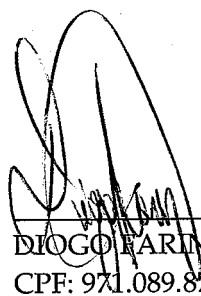
07-07

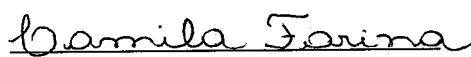
CLÁUSULA XVII: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

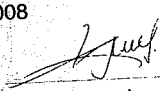
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), 02 de outubro de 2008


GERALDO FARINA
CPF: 165.759.380-00


DIOGO FARINA
CPF: 971.089.870-15


CAMILA FARINA
CPF: 002.034.110-56

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2008 SOB Nº: 43206254941	
Protocolo: 08/133361-7, DE 10/10/2008	
JUCERGS	GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
	 Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS	